

**BUFFON, FURLAN &
BASSANI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

LUCINI
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

COMENTÁRIO Nº 43/2021, de 02 de agosto de 2021

DECRETO Nº 55.998/2021
PRORROGA A ISENÇÃO DO ICMS SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE

O Decreto nº 55.998/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 16 de julho de 2021, modifica o Regulamento do ICMS, prorrogando a vigência da isenção do ICMS sobre as operações de prestação de serviço de transporte, realizadas por contribuinte inscrito no CGC/TE, que tenham início e término no território gaúcho.

Com a alteração promovida, a vigência da isenção do ICMS sobre as operações de transporte realizadas em território gaúcho, fica prorrogada de 31 de julho de 2021 para o dia 31 de dezembro de 2021.

O texto do Decreto nº 55.998/2021 pode ser acessado no link:

[http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?
inpKey=280854&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=](http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=280854&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=)

CAUÊ CARDOSO SOARES

Advogado

LUCINI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

BUFFON, FURLAN & BASSANI ADVOGADOS ASSOCIADOS